

Res
3309 36

75

Ley dos artigos acomulatiuos. 20



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves da quem e dalem: mar em África, senhor d'Guine,
e da conquista nauEGAçao e comercio de Ethiopia, Arabia, Per-
sia e da India, &c. faço saber aos que esta minba ley vierem, que
eu sam enformado que as partes vem mytas vezes em seus fey-
tos com artigos de reprica: e trepica aos artigos acomulatiuos,
ou dependentes por a ordenação da noua ordem do suyo lhes dar a isso lugar:
e que articulão algúas vezes nos ditos artigos de Reprica e Trepica de coulas
de que ja tem articulado em outros artigos, o que he causa de se dilatarem as
demandas, e se fazerem grandes processos e despesas. E querendo nisso pro-
uer, ey por bem e mando que daqui em diante quando algúia parte vier com Ar-
tigos acomulatiuos, ou dependentes: e se der a vista aa parte contraria pera vir
com Contrariedade a elles, querendo a tal parte acomular, venha logo com
os artigos acomulatiuos que tiver: no tempo que lhe for assinado pera contra-
riar sem lhe pera isso ser dado outro termo. E a outra parte aueraa a vista dos
ditos acomulatiuos pera vir com Contrariedade a elles no termo da dita orde-
nação. E assi húa parte como a outra, não poderão vir com artigos de Reprica
e Trepica aos ditos acomulatiuos, e se assinaraa logo dilacão aas partes pera
poderem vir com os ditos artigos de Reprica e Trepica. E mando a todos
meus desembargadores, corregedores, ouvidores, suyzes, justicias, officiaes e
pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que assi o cumprão, guardem, e fa-
çao inteiramente comprir e guardar: e ao chanceler moor, que pubrique esta ley
na chancellaria, e enue logo cartas com o treslado della sob seu sinal, e meu sello,
aos Corregedores, e Ouvidores das comarcas, e assi aos Ouvidores das ter-
ras em que os ditos Corregedores nam entram por via de correycão, aos quaes
Corregedores, e Ouvidores mando que a pubriquem nos lugares onde esti-
uerem, e a façao publicar em todos os lugares de suas comarcas, e ouvidorias
pera que a todos seja notorio. E esta se registaraa nos liuros das relações das
casas da suplicação e do ciuel em que se registão as semelhantes prouisões.
Jorge da costa o fez em Lixboa aos. xxiiij. dias do mes de Março, Anno do na-
cimento de nosso Senhor Iesu Christo, de mil e quinhentos e cincuenta e oito
annos. Manuel da costa a fez escreuer.

प्राचीन विद्या के लिए अत्यधिक उत्तम संस्कृत विद्यालय।

~~Res~~ 3309 36